



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROT-CMI 584/2020
16/03/2020 - 16:24
PL 53/2020

PROJETO DE LEI

Estabelece proibição quanto aos padrões de identificação permanente exigidos nos veículos automotores de aluguel utilizados na execução dos serviços de taxi.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel denominados taxis constitui serviço de utilidade pública e subordina-se ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. O órgão Municipal competente para estabelecer padrões de identificação dos veículos utilizados nos serviços de taxi, ficando vedado o estabelecimento exigir do taxista particular identificação por pinturas ou faixas, sejam elas permanentes ou removíveis, exigindo apenas o taxímetro, caixa luminosa com escrita TAXI e a placa vermelha.

Art. 3º. Essa Lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 11 de março de 2020.


JORGE LUIS LEPINSK
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROT-CMI 584/2020
16/03/2020 - 16:24
PL 53/2020

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, proibir que estabelecimentos possam exigir por parte dos órgãos Municipais a colocação de faixas de identificação permanentes ou removíveis em veículos automotores de aluguel utilizados nos serviços de taxi particular.

A imposição na colocação de faixas sejam elas permanentes ou removíveis, não se faz necessário, tais veículos já possuem identificação permanente com a utilização da placa de identificação veicular na cor vermelha, possuem taxímetro bem como o luminoso no teto com a palavra TAXI.

Tal exigência vem causando inúmeros prejuízos aos taxistas de Indaiatuba, o que os impede de utilizar seus veículos de forma particular e também no transporte de executivos fora da circunscrição do Município.

A identificação seja ela permanente ou removível, deixam os taxistas mais vulneráveis a furtos e assaltos durante os horários em que estão exercendo sua atividade profissional.

Desse modo, não há razão para exigir a colocação de faixas permanentes ou removíveis nos veículos, sejam nos períodos que estiver em viagem fora do Município ou quando o veículo estiver sendo utilizado para finalidade exclusivamente privada.

Assim, visando minimizar tais prejuízos, o presente projeto de Lei propõe como solução que a identificação dos veículos utilizados nos serviços de taxi particular, seja feita apenas com a utilização luminoso no teto, taxímetro e placa veicular vermelha para identificação do taxista.

Diante dessas razões, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões, aos 11 de março de 2020.

JORGE LUIS LEPINSK
Vereador